

**ATA DA 284ª REUNIÃO DA CÂMARA DE
ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
19/09/2022.**

1 Às catorze horas e vinte e cinco minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte
2 e dois, realizou-se por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a
3 284ª reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo
4 Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS
6 DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,
7 Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador
8 RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador EDIMARCOS LUCHI
9 CRCES 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O e o
10 Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contadora
11 TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O e o Contador SERGIO AUGUSTO
12 VIEIRA CRCES 012553/O, contando ainda com a presença do Coordenador de
13 Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
14 secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador MAURILIO CORREIA
15 SANTANA CRCES 009013/O e o Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES
16 011491/O. **Ausência não justificada:** Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES
17 010206/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do**
18 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2021/000089 - Fato**
19 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
20 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 07 (sete) clientes,
21 o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
22 agendamento 4250. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º
23 da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil do período de
24 2019 de 04 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a
25 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4250. **Enquadramento:** Art. 25, alínea
26 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5,
27 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**
28 **no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no**
29 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 03/10 avos, R\$ 150,90**
30 **(cento e cinquenta reais e noventa centavos) aumentada ao dobro por ser**
31 **reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, perfazendo o valor de R\$**
32 **1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), por deixar de apresentar**
33 **os contratos de prestação de serviços de 04 (quatro) clientes com base legal**
34 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56 e 57 da**
35 **Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA**
36 **pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
37 **aumentada ao dobro, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,**
38 **perfazendo o valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), por deixar de elaborar a**
39 **escrituração contábil de 01 (um) cliente), com base legal prevista no artigo 27, letra**
40 **"b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a**
41 **Resolução CFC 1.605/20. Fatos 01 e 02 totalizando o valor de R\$ 2.313,80 (dois mil e**

42 **trezentos e treze reais e oitenta centavos); E penalidade ética unificada pelos fatos**
43 **01 e 02, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o**
44 **artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução**
45 **CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
46 **Número do Processo: U-2022/000061 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem
47 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
48 Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
49 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
50 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
51 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
52 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil
53 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
54 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
55 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
56 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
57 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
58 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000280 - Fato 01:**
59 Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua
60 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
61 conforme estabelecido (Conforme Relatório de Autuação), o que identificamos por meio
62 de Agendamento Eletrônico CRCES nº6744 - Análise das Demonstrações Contábeis
63 constantes do Livro Diário nº70 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES.
64 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
65 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
66 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
67 **Fato 02:** Elaborar contabilidade inobservando às formalidades da escrituração contábil
68 (Conforme Relatório de Autuação), o que identificamos por meio de Agendamento
69 Eletrônico CRCES nº6744 - Análise das Demonstrações Contábeis constantes do Livro
70 Diário nº70 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:**
71 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.
72 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1,**
73 **MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por**
74 **deixar de apresentar a comparabilidade da escrituração contábil de acordo com as**
75 **normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2020 de 01(um) cliente exigida**
76 **pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
77 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e**
78 **Resolução CFC 1636/21; para o fato 2, MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$**
79 **503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de apresentar as notas explicativas da**
80 **escrituração contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade do**
81 **exercício de 2020 de 01(um) cliente exigida pelo auto, com base legal prevista no**
82 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**
83 **57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. Fatos 01 e 02**
84 **totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). E penalidade ética unificada**
85 **pelos fatos 01 e 02, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
86 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
87 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**

88 **Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-2022/000164 - Fato único:
89 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
90 CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
91 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
92 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO
93 ANUAL DE INFOMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE
94 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa
95 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
96 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
97 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
98 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
99 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
100 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$**
101 **503,00 (quinhentos e três reais) por explorar atividades contábeis sem registro**
102 **cadastral no CRC-ES, com base legal prevista no artigo 27 alínea "a" do Decreto-lei**
103 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
104 **Resolução CFC 1636/21, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's**
105 **para o exercício 2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**
106 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
107 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade.
108 Número do processo: U-2022/000165 - Fato único: Executar serviços contábeis sem
109 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo
110 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência
111 e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
112 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFOMAÇÕES SOCIAIS –
113 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED
114 constatamos que o atuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades
115 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição
116 no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
117 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
118 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
119 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
120 **disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por explorar**
121 **atividades contábeis sem registro cadastral no CRC-ES, com base legal prevista no**
122 **artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**
123 **57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, que dispõe sobre os**
124 **valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2022. E penalidade ética,**
125 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**
126 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
127 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000255 - Fato único:
128 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste
129 CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
130 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
131 Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO
132 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE
133 EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa

134 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente
135 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –
136 CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL
137 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
138 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
139 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
140 unanimidade. **De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA.**
141 **Número do processo: U-2021/000205 - Fato único:** Responder pela parte técnica e
142 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
143 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
144 notificação 2020/000217. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
145 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
146 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
147 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao dobro por**
148 **ser reincidente com infração cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5 (cinco)**
149 **anos, perfazendo o valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), por responder pela**
150 **parte técnica e manter Organização Contábil Responder pela parte técnica e manter**
151 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**
152 **registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a**
153 **notificação 2020/000217, com Base Legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
154 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da**
155 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E penalidade ética, com base**
156 **legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**
157 **alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
158 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000093 - Fato único:** Executar
159 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
160 identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a
161 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
162 Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE
163 INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
164 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o atuado ocupa função/cargo contábil
165 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no
166 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –
167 CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
168 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
169 CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara**
170 **de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade.
171 **Número do processo: U-2022/000150 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem
172 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo
173 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência
174 e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
175 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS –
176 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED
177 constatamos que o atuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades
178 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição
179 no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.

180 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
181 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
182 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.**
183 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000301 - Fato único:**
184 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
185 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o
186 que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2022/000139.
187 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
188 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer da Conselheira**
189 **Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA em grau máximo**
190 **(10 anuidades) no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por responder pela**
191 **parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
192 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação**
193 **legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação 2022/000139,**
194 **com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,**
195 **inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
196 **CFC 1605/20; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do**
197 **CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e**
198 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. De relato do
199 Conselheiro **Número do processo: U-2022/000005 - Fato único:** Facilitar o exercício da
200 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la por exercer atribuições de
201 Profissional da Contabilidade, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
202 desenvolvida através da Notificação CRCES nº2021/000519 e 2021/000522, lavrada em
203 decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021. **Enquadramento:** Alínea "c"
204 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
205 PG 01). **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de**
206 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
207 **Número do Processo: U-2022/000299 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis
208 referente ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
209 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1.ESTRUTURA
210 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao
211 exercício de 2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
212 estabelecida na NBC TG 26 e TG 1.000(R1) conforme ocorrências discriminadas em
213 cada empresa abaixo relacionadas:•BALANÇO PATRIMONIAL (- Destaque das
214 depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas
215 (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16.Falta de destaque da
216 Conta Redutora (-) Depreciação Acumulada e (-) Amortização Acumulada, há existência
217 da Conta Imobilizado e Intangível), o que identificamos por meio de Agendamento
218 Eletrônico CRCES nº6770 - Análise das Demonstrações Contábeis constantes do Livro
219 Diário nº14 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:**
220 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
221 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
222 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:**
223 Elaborar contabilidade inobservando às formalidades da escrituração contábil (Ausência
224 NOTAS EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico
225 CRCES nº6770 - Análise das Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº14

226 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas
227 "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer do**
228 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
229 unanimidade. **De relato do Conselheiro SERGIO AUGUSTO VIEIRA.** **Número do**
230 **processo: U-2021/000098 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
231 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
232 técnica perante 02 (dois) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a
233 Fiscalização Eletrônica através do agendamento nº 4204. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9
234 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de
235 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 02 (duas) empresas, o
236 que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
237 agendamento nº 4204. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
238 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
239 NBC ITG 2000. - Conselheiro Vencedor: **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
240 **sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos**
241 **e três reais), acrescido de 01/10 (um dez avos) no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais**
242 **e trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e**
243 **trinta centavos), aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil,**
244 **cento e seis reais e sessenta centavos), por deixar de elaborar prova de**
245 **contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão**
246 **da responsabilidade técnica, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL**
247 **9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a**
248 **Res. CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA mínima no valor de R\$ 503,00**
249 **(quinhentos e três reais), acrescido de 01/10 (um dez avos) no valor de R\$ 50,30**
250 **(cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e**
251 **três reais e trinta centavos), aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$**
252 **1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos), por deixar de elaborar**
253 **escrituração contábil referente ao período de 2019 de 02 (duas) empresas com base**
254 **legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a"**
255 **e art. 57, § 1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. O total das**
256 **multas do fato 01 e 02 perfazem o montante de R\$ 2.213,20 (dois mil, duzentos e**
257 **treze reais e vinte centavos). E penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02, com**
258 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso**
259 **III da Res. CFC 1370/11, com art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC**
260 **1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
261 **processo: U-2022/000120 - Fato 01:** Executar serviços contábeis sem possuir o
262 competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento ao Acordo de
263 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
264 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
265 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
266 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
267 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
268 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
269 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
270 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
271 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.

272 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.
273 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000141 - Fato 01: Deixar de
274 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
275 e a extensão da responsabilidade técnica perante 04 (quatro) empresa (s) que
276 identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº5006 e
277 o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000581. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9
278 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de
279 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 03
280 (três) empresa (s), referente ao exercício de 2020, o que identificamos por meio do não
281 atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº5006 e o não atendimento à
282 Notificação CRCES nº2021/000580. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
283 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,
284 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
285 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
286 2022/000143 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
287 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
288 perante 05 (cinco) empresa (s), o que identificamos por meio do não atendimento ao
289 Agendamento Eletrônico CRCES nº5005 e o não atendimento à Notificação CRCES
290 nº2021/000579. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
291 Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
292 nos livros contábeis obrigatórios de 05 (cinco) empresa (s), referente ao exercício de
293 2020, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico
294 CRCES nº5005 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000578.
295 Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
296 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão:
297 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de absolver o autuado quanto ao fato 01**
298 **e, quanto ao fato 02, aplicar penalidade disciplinar de MULTA mínima no valor de**
299 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de elaborar a escrituração contábil**
300 **de 02 (duas) empresas exigidas pelo auto de infração, agravada em 1/10 (um dez**
301 **avos), no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$**
302 **553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal**
303 **prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da**
304 **Resolução CFC 1370/11, artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso I, da**
305 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução e Resolução CFC 1636/2021, que dispõe sobre**
306 **os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2022; E penalidade ética,**
307 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**
308 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
309 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER
310 ZORZAL. Número do processo: U-2021/000129 - Fato único: Responder por
311 organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos
312 por meio de Notificação nº 2020/000145 por falta de alteração cadastral MEI para outra
313 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro
314 Cadastral MEI. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
315 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC
316 n.º 1.555/2018. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar
317 **penalidade disciplinar de MULTA, aumentada ao dobro, no valor de R\$ 1.006,00 (mil**

318 e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,
319 c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
320 e Resolução CFC 1605/20. E pena ética, conforme base legal prevista no item 20,
321 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução
322 CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
323 unanimidade. Número do processo: U-2022/000008 - Fato único: Executar serviços
324 contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
325 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através da Notificação
326 CRCES nº2021/000417, lavrada em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica
327 nº70/2021. **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
328 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
329 CFC 1.554/18. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
330 **penalidade disciplinar de MULTA, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
331 **com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,**
332 **inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
333 **CFC 1636/2021. E pena ética, conforme item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
334 **com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g",**
335 **do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-
336 2022/000014 - Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o competente
337 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de
338 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
339 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede
340 acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do
341 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos
342 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem
343 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código
344 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
345 **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
346 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
347 **Decisão**: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**
348 **disciplinar de MULTA, aumentada ao dobro, no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis**
349 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
350 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
351 **CFC 1636/2021. E pena ética, conforme base legal prevista no item 20, alínea "b" do**
352 **CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e**
353 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do
354 processo: U-2022/000015 Fato único: Executar serviços contábeis sem possuir o
355 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo
356 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência
357 e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que
358 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –
359 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED
360 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades
361 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição
362 no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.
363 **Enquadramento**: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG

364 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
365 Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.
366 Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 18 (dezoito)
367 processos com as seguintes decisões para homologação: 07 (sete) arquivamentos e 11
368 (onze) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, o Vice-
369 Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e
370 encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta minutos, determinando que eu, Amanda
371 Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos
372 demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

SERGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA
Conselheira

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

RONEY GUIMARAES PEREIRA
Conselheiro

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JÚNIOR
Conselheiro

EDUARDO TRESENA PORCHERA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 20/09/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente